



PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 9/XI:

Artigo 78.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 28.º, 30.º, 31.º, 45.º, 53.º, 55.º, 58.º, 60.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 74.º, 77.º, **79.º**, 82.º, 85.º, 86.º, 92.º, 100.º, 101.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 74.º

[...]

1- (...)

2- (...)

3- O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos rendimentos da categoria B que comprovadamente tenham sido produzidos em anos anteriores àquele em que foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo e este fizer a correspondente imputação na declaração de rendimentos, desde que sejam imprevisíveis ou desconhecidos até ao final do ano no qual deveriam ser imputados.»

Nota: Visa corrigir os pagamentos de RPU's a agricultores que sejam sujeitos a controlos e afirmem o rendimento no ano subsequente, por atraso imputável ao Estado.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 3 de Março de 2010

Os Deputados